



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12/2021 - RAIV, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 005/2002) - RA-BRAZ

Processo SEI nº 00133-00001806/2021-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, inscrita no CNPJ nº 04.104.070/0001-40, com sede na Área Especial 04 lote 01 Setor Tradicional, Brazlândia DF representado por Jesiel Costa Rosa, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília – CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA na qualidade Superintendente de Relacionamento com Clientes e Francisco Geraldo Franco Junior na qualidade de Superintendente de Compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Carta n.º 1941/2021 - CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC, no valor de R\$ 9.976,87 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), já incluso o Imposto sobre Serviço – ISS, e justificativa de dispensa de Licitação, baseada no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a instalação e retirada de de ponto de Luz para realização da **25ª Feira do Morango**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 9.976,87 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.1.1. Emenda Parlamentar Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0088 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
- 5.1.2. Fonte de Recurso: 100 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário;
- 5.1.3. Natureza da despesa: 33.90.39
- 5.2. O empenho inicial é de R\$ 9.976,87 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE281 ,emitida em 31 de agosto de 2021

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme cronograma de execução fornecida pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da nota de empenho.
- 7.3. As obras serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 7.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 8.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 8.2. A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 9.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 9.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1. O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho (Administração Regional de Brazlândia), dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o cumprimento da obrigação. **(Regulamentação das Penalidades Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006).**

12.1.1. Não acolhidas à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratada sujeitar-se-às seguintes sanções.

12.1.2. advertência.

12.1.3. multa;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- Por prazo não superior a 2 (dois) anos (Lei n. 8.666, de 1993);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Multa pecuniária que será imposta a contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços;

12.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

12.2.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução dos serviços.

12.3. Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brasília, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E 5.448/2015

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- incentive a violência;

- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- seja homofóbico, racista e sexista;
- incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travesti e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Jesiel Costa Rosa
Administrador Regional de Brazlândia– RA-BRAZ
CPF: 269.301.453-00
RG: 0744325 - PMDF
coag@brazlandia.df.gov.br

Pela contratada:

Sebastião Elias da Silva
Superintendente de Relacionamento com Clientes
CPF: 059.125.418-27
RG: 17.667.725 - SSP/SP

Francisco Geraldo Franco Junior

Superintendente de Compras

CPF: 025.069.178-70

RG: 16.124.337-X



Documento assinado eletronicamente por **JESIEL COSTA ROSA - Matr.1689218-6**, **Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 03/09/2021, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69215103)
verificador= **69215103** código CRC= **B717747C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF

3479-8000